

Termo de Referência 72/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2024	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	VITOR JACKSON XAVIER FILHO	03/07/2024 10:53 (v 3.1)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2024	48051.005811 /2022-41

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48051.005811/2022-41)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços leiloeiro oficial, mediante credenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial	3972	serviço	1	R\$ 2.500.000,00

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de dois anos contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o disposto no levantamento de mercado dos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA PNCP: 29406625000130-0-000001/2024;
ID da futura contratação: 323102-23/2024;
ID do item do PCA: 119;
Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
DFD: 19/2024;
Data da inclusão no PCA: 07/02/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. os bens minerais devem ser armazenados de forma ambientalmente correta. A ANM deve informar ao leiloeiro sobre os bens minerais que podem conter alguma contaminante e/ou radiação.

Indicação de marcas ou modelos

1.

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

1.

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

1.

4.4. Não se aplica

Subcontratação

1.

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: realização do certame e atividades típicas de Leiloeiro Oficial.

4.5.2. A subcontratação fica limitada a serviços acessórios, tais como a contratação de serviços de depósito, e transporte, entre outros.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

1.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não ser prática no credenciamento de leiloeiros oficiais.

Vistoria

1.

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

1.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Proceder ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e imediata assinatura de contrato;

5.1.2 Proceder ao rodízio dos lotes minerários;

5.1.3. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço, com atribuição dos bens minerais ou itens em desfazimento em propriedade da ANM;

5.1.4. O leiloeiro contratado ou credenciado deverá possuir espaço físico para recepção dos bens minerais apreendidos. Por vezes a carga é apreendida em caminhões, e o dono do caminhão, por querer continuar trabalhando, aceita despejar a carga no local que lhe for designado. O mesmo ocorre com as apreensões da Polícia (Rodoviária) Federal. Nesse caso, a carga será entregue no galpão do leiloeiro. No entanto, há casos em que a carga já se encontra no pátio de algum depósito, e quando apreendida exige a remoção para o galpão do leiloeiro. Assim, o leiloeiro deverá transferir a carga, do modo que lhe achar mais conveniente, mantendo a integridade do bem. O armazenamento deverá ser de forma segura e ambientalmente responsável. A ANM informará se algum minério possui grande valor que exigirá reforço na segurança, ou aqueles que pode conter problemas para o meio ambiente ou até mesmo para pessoas (pequena radiação, por exemplo).

O leiloeiro deverá, junto com a ANM, relacionar os bens minerais a serem leiloados, assim como a ANM disponibilizará os valores mínimos aceitáveis, podendo o Leiloeiro ser acionado para auxílio na avaliação dos bens minerais, caso necessário. O Edital será elaborado pela ANM, podendo o Leiloeiro efetuar o auxílio, caso necessário; o qual conterá as diretrizes gerais, tais como a previsão de pagamento da comissão diretamente ao Arrematante, e pagamento do lance vencedor diretamente ao Leiloeiro, abertura e horário de lances. Ao final do procedimento do leilão, o Leiloeiro repassará os recursos arrecadados para a ANM, por meio de GRU consolidada, acompanhada da devida prestação de contas. O leiloeiro fornecerá livre acesso aos bens tanto para a ANM quanto para os participantes, sendo que estes podem coletar amostras para verificar o teor em data anterior a da realização do leilão. O leilão será conduzido pelo leiloeiro e deverá ser eletrônico. Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar a Ata do Leilão, o(s) Termo(s) de Arrematação, recibo(s) de comissão, relatório ou planilha com a consolidação dos pagamentos, GRU consolidada de repasse para a ANM e Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso. O leiloeiro deverá realizar a entrega dos bens minerais arrematados.

O Leiloeiro providenciará ampla publicidade ao Edital, mediante as seguintes publicações mínimas:

1. Jornal de grande circulação da localidade;
 2. Publicação na página eletrônica do Leiloeiro.
- A publicação em Diário Oficial da União (DOU), será efetuada pela ANM.

O credenciamento de leiloeiros não obriga, de forma alguma, a realização do leilão, pois são demandas incertas, durante a vigência da contratação pode não ocorrer nenhuma apreensão no Estado. Assim, durante a vigência do contrato, não há nenhum tipo de responsabilização da ANM em caso de não haver leilão, tanto por ausência de demanda, quanto se houver bem mineral apreendido e mesmo assim não ter havido o leilão, ou ainda por leilão deserto. Ou seja, a ANM não se responsabiliza por custos incorridos pelo leiloeiro credenciado.

O edital deverá seguir as diretrizes do Decreto Federal 11.461/2023 e normativas internas da ANM, sendo que excepcionalmente condições pontuais poderão ser flexibilizadas, conforme solução própria de sistema eletrônico do credenciado, desde que não haja ofensa aos Princípios Administrativos previstos na legislação, o qual providenciará a adaptação do edital para posterior aprovação da ANM.

Sintetizando-se as condições apresentadas acima, todas são decorrentes de tarefas realizadas por Leiloeiro Oficial, com as seguintes tarefas acessórias:

1. Fornecimento de depósito dos bens;
2. Realização de transporte;
3. Auxílio na avaliação dos bens;
4. Auxílio na confecção do Edital;
5. Publicação em jornal de grande circulação;
6. Publicidade no sítio eletrônico do leiloeiro credenciado.

Em caso de leilão deserto, ou com itens isolados não arrematados, o contratante verificará os motivos da ocorrência junto ao Leiloeiro Oficial, para estudo das seguintes alternativas:

1. Repetição do certame;
2. Inserção em outro lote;
3. Condução do certame por próximo Leiloeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

1.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço constantes dos Leiloeiros Oficiais estaduais.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme previsão em edital do Leiloeiro.

Rotinas a serem cumpridas

1.

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas em Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

1.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a realização do Leilão, inclusive quanto a contratação de depósitos e transporte.

Informações relevantes para a participação no credenciamento

1.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, relacionadas em planilha SEI 13407051

5.7 O template do edital está contido no anexo SEI 13426625, podendo ser adaptado desde que corresponda a essência do Decreto 11.461/2023

5.8 É obrigatória a apresentação de declaração, conforme anexo SEI 13427682.

5.9 Os Estudos Técnicos Preliminares descrevem detalhadamente as demais condições, o qual juntamente com todos os anexos farão parte do Contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

a) transporte e/ou abertura de depósito a local de destino designado pela ANM, de saldo não leilado;

b) prestação de contas e demais atividades administrativas.

1.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período diurno.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica, por ser comissão fixa de 5% da atividade de Leiloeiro Oficial, paga diretamente pelo arrematante o qual absorverá os riscos inerentes as atividades, inclusive quanto a leilão deserto.

Do recebimento

1.

7.2. Não se aplica, pelo serviço não ser pago pela ANM.

Liquidação

1.

7.3. Não se aplica, pelo serviço não ser pago pela ANM.

Forma de pagamento

1.

7.4. O pagamento dos serviços prestados, será feito diretamente pelo Arrematante, na comissão de 5% do valor leilado.

7.5. O Leiloeiro estará sujeito a constante fiscalização e será obrigado a efetuar prestação de contas.

7.6. O Leiloeiro fará o repasse dos valores arrecadados para a ANM, descontada a comissão.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

1.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada unitária.

Exigências de habilitação

1.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Sanções integradas CEIS/CNEP portal da transparência;

c) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

d) TCU Licitantes inidôneos.

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, dado que o certame não permitirá a participação de pessoas jurídicas.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio das consultas correlacionadas, a exemplo do registro em Junta Comercial dos Leiloeiros, de cada Estado.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todas as certidões deverão estar em nome do Leiloeiro interessado na contratação.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Leiloeiro, expedido por Junta Comercial nos termos do art. 06 do Decreto 21.981/1982

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.16. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.24. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*

Qualificação Técnica

1.

8.25. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e que providenciará os serviços acessórios de Leiloeiro, tais como a guarda de bens minerais e seu transporte;

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.26.1.1. *realização exitosa de dois leilões de bens apreendidos, em depósito sob responsabilidade do leiloeiro*

8.26.1.2. *valor leiloado de R\$ 100.000,00*

8.26.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.26.3. *Os atestados de capacidade técnica serão fornecidos pela entidade beneficiada pelo Leilão, citando o Leiloeiro Oficial.*

8.26.4. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.500.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500.000,00*

1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos Arrematantes, não havendo impacto orçamentário-financeiro para a ANM.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR JACKSON XAVIER FILHO

integrante administrativo

DAVID SIQUEIRA FONSECA

integrante requisitante líder

JOSE EDUARDO ALVES MARTINEZ

integrante requisitante

JOSE JOAQUIM COELHO

integrante técnico

RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP53_2024_assinado_assinado.pdf (210.85 KB)
- Anexo II - Tabela_unica_dos_estados_do_Brasila(4).xlsx (39.89 KB)
- Anexo III - SEI_ANM - 13426625 - Minuta de Edital.pdf (293.51 KB)
- Anexo IV - SEI_ANM - 13427682 - Declaracao.pdf (151.47 KB)

Anexo I - ETP53_2024_assinado_assinado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48051.005811/2022-41

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço atenderá a necessidade da Agência Nacional de Mineração - ANM para que possa operacionalizar a alienação dos bens apreendidos, nos termos da Lei 13.575/2017, a fim de aprimorar a gestão e evitar que os bens se deteriorem em virtude principalmente da falta de espaço físico para guarda dos bens minerais. Isso porque, no período da pandemia do COVID-19, a administração pública federal adotou o *home office* para evitar a aglomeração de pessoas e, com o abrandamento da pandemia, tal prática se consolidou. Assim, tem sido cada vez mais comum a adoção de espaços menores para a acomodação daqueles que ainda trabalham presencialmente. Aliás, não apenas pela pandemia, mas a própria administração pública tem se modernizado, o que deve acarretar a diminuição de servidores públicos no futuro e a utilização de espaços menores, ou compartilhados. Tome-se como exemplo o que tem acontecido nas Gerências Regionais da ANM/BA, ANM/RJ, ANM/SC, que transformaram-se em prédios compartilhados com outros órgãos, que dividem as contas de água, luz, telefonia, etc ou ainda espaços reduzidos, como a ANM/RO.

As apreensões atualmente têm sido realizadas pelo Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal, principalmente. A Receita Federal avançou bastante na questão dos leilões, a ponto de ter criado uma conta exclusiva para o depósito da receita advinda, utilizada para a capacitação de seus servidores. Assim a Receita federal possui grande interesse em realizar os leilões por conta própria e não tem repassado bens apreendidos para a ANM. No entanto, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal estão continuamente apreendendo bens minerais, o que enseja as situações a seguir. Primeiro, quando da apreensão dos bens minerais, os proprietários dos locais utilizados como depósito ficam designados como fiéis depositários pela ANM, sendo que muitas vezes os bens minerais são armazenados inadequadamente sem pallets, concretagem e lonas de coberturas, ou seja, em quaisquer condições, sofrendo as intempéries, além de poder causar impactos ambientais. Exemplo disso é a situação atual encontrada no Porto de Barcarena, no Pará. Outra condição é quando os bens minerais são apreendidos em caçambas de caminhões ou containers, em que o dono do caminhão/container consegue a liberação (desunitização) do mesmo, e a carga deve ser depositada em local mais apropriado. Nesse caso, o próprio dono do caminhão tem interesse em se "livrar" da carga e acaba fazendo o transporte para local mais apropriado, pois quanto mais tempo com a carga em sua caçamba, maior seu prejuízo. Lembrando que, por vezes, o transportador não possui o mínimo conhecimento sobre se a carga fretada é legal ou não. No caso dos containers a empresa dona dos containers também deseja continuar alugando-os, mas com a carga apreendida acaba com o material paralisado, pois nem o Porto nem a ANM possuem espaço para a desunitização. Assim, as situações de apreensão em galpões, em caminhões, ou em containers são todas problemáticas. Um outro caso que tem ocorrido, como exemplo em Rondônia, a Polícia Federal, após apreender cassiterita,

envia Ofício a ANM solicitando local para armazenamento. Nesses casos, a ANM não possui condições de transportar o material, nem de armazená-los. Assim, todos os lotes de cassiterita apreendidos encontram-se em pátios de unidade da Polícia Federal, que tem pressionado a ANM pela sua liberação. Todas essas situações acabam criando problemas como o ocorrido no leilão de Manaus-AM, em 2023, em que havia bens na própria ANM, no Porto de Chibatão, na Polícia Federal e no Terminal de Cargas do Aeroporto, ou seja, em 4 lugares diferentes. Isso fez com que planejássemos uma logística de ida em cada um desses lugares para que os participantes pudessem vistoriar o que estava sendo vendido e, depois, também na entrega dos bens para os arrematantes.

A custódia de bens minerais apreendidos demanda estrutura física adequada, o que significa investimentos por parte da ANM. Lembrando que não estamos falando apenas da estrutura física, mas o recolhimento dos bens minerais ao pátio ou a outro lugar determinado, o que necessita da aquisição de pá carregadeira, caminhões, reboques e outros dispositivos /equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e manutenção. Além disso, a guarda desses bens exige segurança com a contratação de empresa especializada. Enfim, são investimentos que entendemos que não fazem mais sentido no cenário atual.

Posteriormente ao transporte e ao armazenamento, que como já demonstrado a ANM não possui condições de realizar de forma razoável, há a questão dos leilões, em que há uma série de etapas a serem realizadas, quais sejam: avaliação dos bens minerais apreendidos para determinação do valor mínimo, elaboração e publicação do Edital, publicação da equipe do leilão com designação do leiloeiro oficial, aluguel do espaço para realização do leilão (ultimamente a ANM tem conseguido espaços cedidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/CPRM, felizmente), cadastramento dos participantes, realização do leilão, entrega do material, elaboração da ata, entre outros. Isso tudo significa a mobilização de cinco servidores, no mínimo, pelo um período de 15 ou mais dias, isso para a realização do leilão, e que demandam diárias e passagens. Antes do leilão propriamente dito, há a necessidade de coleta do material e envio para laboratório e, com os resultados, a elaboração do laudo para determinação do preço mínimo. Essas etapas levam tempo, o que faz com que a ANM consiga realizar dois ou, no máximo, três leilões anualmente, e com custos bastante razoáveis. Essa quantidade de leilões por nós realizada independe da quantidade de servidores porque há etapas a serem cumpridas, ou seja, os recursos humanos da ANM são escassos, mas não interferem muito nos prazos dessas etapas.

Os problemas acima elencados podem ser resumidos da seguinte forma:

- i. A ANM não tem realizado apreensões, mas sim outros órgãos da Administração Pública. Esses órgãos, após a apreensão, questionam a ANM onde o material pode ser armazenado.
- ii. A ANM não possui condições de transportar e custodiar os bens minerais apreendidos. Não há espaço físico e a segurança é precária.
- iii. Há uma série de etapas necessárias para a realização do leilão e a ANM realizou dois leilões em 2023 (Boa Vista-RR em fevereiro e Manaus-AM, em setembro). Tal ritmo é incompatível com a necessidade, pois diversos órgãos da administração estão cobrando a liberação de espaço, como o Porto de Chibatão-PA e a Polícia Federal de Rondônia. No Porto de Chibatão há apreensões de manganês que remontam a 2020, algumas em containers, cujas empresas estão com ações na justiça cobrando a liberação.

iv. As ações para a realização de um leilão demandam tempo e recursos humanos e financeiros, que estão escassos na ANM atual. Na verdade, são demandas pesadas que acabam tirando o foco do trabalho da ANM, ao se criar na área técnica um setor totalmente voltado para o desfazimento de bens minerais apreendidos, sendo que esse setor nunca foi criado. Nunca houve, no antigo DNPM nem na ANM um interesse em se criar uma área específica para bens minerais apreendidos, com recursos e pessoal próprio e capacitado. Assim, é mais do que necessária a busca por alternativas, como a que foi criada com a Caixa Econômica Federal, para a custódia, avaliação e leilão de bens minerais de menor volume, como ouro, diamantes, e gemas diversas.

No caso da ANM, com o credenciamento de leiloeiros espera-se:

- i. Maior agilidade na realização dos leilões, pois os leiloeiros serão regionais.
- ii. Maior segurança no armazenamento, pois os leiloeiros deverão dispor de local apropriado.
- iii. Armazenamento de todos os bens minerais em um só local, facilitando a gestão do certame.
- iv. Remuneração dos leiloeiros por uma porcentagem (5%) do arrecadado no certame.

Ademais, a referida contratação se propõe a possibilitar que uma grande quantidade de bens sejam alienados antecipadamente, de acordo com as disposições da Lei nº. 13.575/2017 no seu Art. 2º. (...) XXVII - apreender, destruir, doar à instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente.

O objetivo com isso é a contratação que contemple todos as localidades que tenham demanda para desfazimentos de bens, ficando a cargo da ANM a fiscalização, a gestão contratual e o acompanhamento desde a abertura do leilão até a entrega do bem mineral.

Desta forma, com a operacionalização de nossos processos, identificamos a necessidade de realizar melhorias no processo de contratação e na gestão, em substituição ao modelo atual, a fim de atender, com maior eficiência e efetividade, a demanda de venda cautelar ou administrativa de ativos apreendidos e sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência da prática de crimes em todo o Brasil.

Por fim, eventualmente os Leiloeiros Oficiais poderão ser acionados, para condução de realização de certames, para desfazimento de bens móveis e imóveis da ANM, de forma pontual, pela Coordenação Nacional de Logística.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenamento Mineral	David Siqueira Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITO	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	A solução deve ser capaz de selecionar leiloeiros com qualificação técnica e experiência profissional necessárias
2	A solução deve dispor espaço físico para acolhimento e armazenamento dos bens a serem leiloados
3	A solução deve ser capaz de transportar bens minerais apreendidos até o local de armazenamento
4	A solução deve estar alinhada às práticas de sustentabilidade
5	A solução deve ser realizada de forma segura
6	A solução deve incluir a capacidade de gestão de eventos
7	A solução deve possibilitar a prestação de serviços sob demanda
8	A solução deve ser compatível com demandas incertas e com potencial alto de absorção
9	A solução deve prestar serviço em âmbito nacional
10	A solução deve atender a legislação atual de licitações e promover o leilão de forma eletrônica

Comentário sobre os requisitos

Os requisitos foram levantados considerando diversas ocasiões que podem ocorrer: minério apreendido em porto ou aeroporto em que o leiloeiro pode decidir pelo leilão mantendo o minério no próprio lugar da apreensão; apreensão pela ANM ou polícia federal em que, para que haja a desunitização de caminhão, o caminhoneiro ou o leiloeiro transportem o minério até o local de armazenamento; apreensão de minério já desunitizado em que o leiloeiro terá de carregar e transportar o minério para o local de armazenamento e mantê-lo em boas condições até a realização do leilão; a guarda dos bens minerais deve ser realizada com segurança e ambientalmente correta; o leilão, de acordo com a legislação atual, deve ser eletrônico.

Como as apreensões não são programadas o leiloeiro trabalhará sob demanda, de tal modo que pode ficar um certo período de tempo sem ser acionado. Da mesma maneira, terá de trabalhar com demandas incertas, pois mesmo que os três principais tipos de apreensões e desunitização tenham sido elencadas, podem aparecer casos totalmente diferentes e inusitados, em específico para os itens 6 e 8 da tabela acima. Entendemos que, devido a isso, o leiloeiro pode optar por não possuir equipamentos nem galpão, mas alugá-los quando houver a demanda, ou ainda se manifestar da impossibilidade de atendimento, devendo a ANM repassar o objeto para outro Leiloeiro.

5. Levantamento de Mercado

Cometimento de leiloeiros oficiais ou servidor designado (art. 31, da Lei nº. 14.133/2021):

Solução 1: Contratação de leiloeiro oficial por meio de Pregão Eletrônico;

Solução 2: Credenciamento de Leiloeiros;

Solução 3: Designação de servidores.

REQUISITO	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
1	A solução deve ser capaz de selecionar leiloeiros com qualificação técnica e experiência profissional necessárias	X	X	X
2	A solução deve dispor espaço físico para acolhimento e armazenamento dos bens a serem leiloados	X	X	
3	A solução deve ser capaz de transportar bens minerais apreendidos até o local de armazenamento	X	X	
4	A solução deve estar alinhada às práticas de sustentabilidade	X	X	
5	A solução deve ser realizada de forma segura	X	X	

6	A solução deve incluir a capacidade de gestão de eventos		X	X
7	A solução deve possibilitar a prestação de serviços sob demanda	X	X	X
8	A solução deve ser compatível com demandas incertas e com potencial alto de absorção		X	X
9	A solução deve prestar serviço em âmbito nacional	X	X	X
10	A solução deve atender a legislação atual de licitações e promover o leilão de forma eletrônica	X	X	
PONTUAÇÃO		8	10	5

Quanto aos itens 6 e 8 acima, conforme delineado na estimativa do quantitativo, neste Estudo Técnico Preliminar, a unidade de medida é por tonelada, o que gera a necessidade de depósitos de grande porte para armazenamento ou a dispersão por diferentes Leiloeiros.

Assim é inviável e arriscado propor a um único Leiloeiro por Estado, a capacidade de armazenamento e gestão dos materiais apreendidos.

A modalidade de realização de pregão eletrônico permite a contratação apenas de um licitante, sendo incompatível com as necessidades da ANM, ou seja, em eventual esgotamento da capacidade do Leiloeiro Oficial, seria obrigatória a realização de múltiplos pregões, em âmbito nacional.

A descrição da necessidade já cita a falta de recursos humanos na ANM, logo é clara impossibilidade de realização de múltiplos certames, mediante pregão eletrônico para seleção de Leiloeiros.

No âmbito da ANM, todo pregão eletrônico, para serviços continuados, da fase de planejamento até a assinatura de contrato leva em torno de 06 meses para eficácia.

Assim, as soluções 1 e 3 não atendem a todos os requisitos, ou seja, resta a alternativa da realização de credenciamento para leiloeiros.

O recente Decreto Federal 11.878/2024, que trata da modalidade de credenciamento, como procedimento auxiliar da licitação, cita:

“Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

A realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, é a solução para atendimento as necessidades da ANM, permitindo que a demanda seja distribuída ao próximo Leiloeiro Credenciado, na ordem de classificação, não ficando a ANM desassistida.

A solução encontrada, para credenciamento de leiloeiros oficiais é usual no serviço público. Por exemplo, para leilão de carros, que exigem um pátio de armazenamento onde os interessados podem vistoriá-los, há vários exemplos de credenciamento de leiloeiros. Encontramos o Edital nº 05/2023 SEAP/DETO do Governo do Estado do Paraná, o Aviso de Chamamento Público nº 002 /2002 da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, e o Edital nº 01/2021 da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD da Ministério de Justiça e Segurança, só para citar alguns. No caso da SENAD, junto com a apreensão de drogas, há a apreensão de veículos, equipamentos e até mesmo minérios.

Além do serviço de leilão em si, é possível acometer ao Leiloeiro, atividades acessórias, em conformidade com o Decreto 11.461/2023, Art. 5º § 2º, conforme extrato:

“ Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, **entre outras.**”

Depreende-se que a lista citada no Art .5º é exemplificativa, assim resta delinear a forma de trabalho do mercado e sua relação com a Administração pública, e nesse intuito foi efetuado levantamento da forma de credenciamento junto aos órgãos públicos.

Os editais de credenciamento, abaixo em lista, se mostraram mais aderentes as necessidades da ANM, servindo de paradigma, demonstrando assim a viabilidade e interesse de mercado:

Orgão	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ENTIDADE DE CLASSE)	Secretaria de Segurança - MT (EXECUTIVO ESTADUAL)	Ministério de Segurança e Justiça - DF (EXECUTIVO FEDERAL)
Inscrição edital credenciamento	01 mês	12 meses	20 dias
Vigência do contrato	06 meses	12 meses	24 meses

tipo de contrato	sob escopo	prazo fixo	prazo fixo
Contrato prorrogável	Sim, para cumprimento do escopo	Sim, desde que seja o único credenciado	Sim, desde que seja necessário para conclusão dos procedimentos de leilão ou ser o único credenciado
Material leiloado	bens móveis e imóveis	bens apreendidos	bens apreendidos
Rateio dos materiais	rateio entre lotes para os cinco primeiros credenciados	Rodízio	Rodízio
Arcabouço legal	Lei 14.133/2021	Lei 14.133/2021	Lei 8.666/93
Participação de pessoas físicas (Leiloeiros Oficiais)	Sim	Sim	Sim
Participação de pessoas jurídicas	Não	Não	Não
Definição da Classificação	Sorteio	Sorteio (artefatos citam que junta não indica Leiloeiros)	Sorteio
Avaliação dos bens	Não	Não	Sim

Pagamento do valor arrematado	Diretamente ao órgão público, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.	Leiloeiro repassa os valores	Leiloeiro repassa os valores
Comissão do Leiloeiro	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.
Publicidade em jornal de grande circulação e outros meios (exceto Diário Oficial)	Sim	Sim	Sim
Elaboração do Edital	Sim	Sim	Sim
Depósito	Sim	Sim	Sim
Transporte	Sim	Sim	Sim

No entanto, há necessidade de análise crítica, na transposição das práticas acima, de acordo com as necessidades da ANM, e legislação abaixo:

1. Decreto 21.981/1932 – “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República”
2. Lei 14.133/2021 – “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
3. Decreto 11.461/2023 – “Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”;
4. Decreto 11.878/2024 – “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”.

Até o presente momento, não foi regulamento ou criado o Sistema de Leilão Eletrônico, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tampouco efetuado o credenciamento, ambos citados nos Arts. 3º e 7º do Decreto 11.461/2023.

É impensável a Agência Nacional de Mineração permanecer inerte, diante da necessidade de desfazimento de vários bens minerais apreendidos e com crescente acúmulo ao longo dos anos, assim resta a ANM efetuar o próprio credenciamento de leiloeiros, utilizando-se os preceitos contidos no Decreto 11.878/2024.

Diante disso, resta adotar as diretrizes contidas no Decreto 11.461/2023, até que haja a criação do sistema de leilão eletrônico federal.

Quanto ao critério de classificação, o Decreto 21.981/1932, menciona sobre a necessidade de acionamento do Leiloeiro mais antigo inscrito em junta comercial de cada estado, no entanto trata-se de letra morta, tendo em vista a jurisprudência na área de licitações sobre inaplicabilidade de tal dispositivo.

Em pesquisa realizada, nos credenciamentos realizados por órgão públicos, encontrou-se a prática de sorteio, o que se entende por inconveniente, sendo que na visão da área de licitações, a ordem correta de classificação, é a data de inscrição para o credenciamento.

Em relação ao Edital, dado o disposto no Art. 5º do Decreto 11.878/2024, convém pela vigência de 12 meses, sendo que anualmente será aventada nova publicação, de acordo com disponibilidade da lista de credenciados.

Quanto a forma de recebimento dos recursos pela ANM, a fim de se diminuir o custo administrativo, convém que o Leiloeiro seja responsável tanto pelo controle e recebimento do montante arrecadado, sendo que ao final do procedimento o Leiloeiro Oficial fará o pagamento da GRU CONSOLIDADA, acompanhada da prestação de contas.

Quanto ao prazo dos contratos firmados, convém pela vigência bianual, passível de prorrogação decenal.

Considerado o exposto acima, resta a seguinte solução escolhida:

Orgão	ANM
Inscrição edital credenciamento	12 meses, podendo ser aberto novo prazo anual, de acordo com necessidades.
Vigência do contrato	24 meses

tipo de contrato	Continuado (vigência máxima decenal)
Contrato prorrogável	sim
Material leiloado	bens apreendidos e bens em desfazimento da ANM
Rateio dos materiais	Rodízio
Arcabouço legal	Lei 14.133/2021
Participação de pessoas físicas (Leiloeiros Oficiais)	Sim
Participação de pessoas jurídicas	Não
Definição da Classificação	Ordem de inscrição no credenciamento
Avaliação dos bens	Sim
Pagamento do valor arrematado	Leiloeiro repassa os valores

Comissão do Leiloeiro	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.
Publicidade em jornal de grande circulação e outros meios (exceto Diário Oficial)	Sim
Auxílio na elaboração do Edital	Sim
Depósito	Sim
Transporte	Sim

6. Descrição da solução como um todo

O leiloeiro contratado ou credenciado deverá possuir espaço físico para recepção dos bens minerais apreendidos. Por vezes a carga é apreendida em caminhões, e o dono do caminhão, por querer continuar trabalhando, aceita despejar a carga no local que lhe for designado. O mesmo ocorre com as apreensões da Polícia (Rodoviária) Federal. Nesse caso, a carga será entregue no galpão do leiloeiro. No entanto, há casos em que a carga já se encontra no pátio de algum depósito, e quando apreendida exige a remoção para o galpão do leiloeiro. Assim, o leiloeiro deverá transferir a carga, do modo que lhe achar mais conveniente, mantendo a integridade do bem. O armazenamento deverá ser de forma segura e ambientalmente responsável. A ANM informará se algum minério possui grande valor que exigirá reforço na segurança, ou aqueles que pode conter problemas para o meio ambiente ou até mesmo para pessoas (pequena radiação, por exemplo).

O leiloeiro deverá, junto com a ANM, relacionar os bens minerais a serem leiloados, assim como a ANM disponibilizará os valores mínimos aceitáveis, podendo o Leiloeiro ser acionado para auxílio na avaliação dos bens minerais, caso necessário. O Edital será elaborado pela ANM,

podendo o Leiloeiro efetuar o auxílio, caso necessário; o qual conterà as diretrizes gerais, tais como a previsão de pagamento da comissão diretamente ao Arrematante, e pagamento do lance vencedor diretamente ao Leiloeiro, abertura e horário de lances.

Ao final do procedimento do leilão, o Leiloeiro repassará os recursos arrecadados para a ANM, por meio de GRU consolidada, acompanhada da devida prestação de contas.

O leiloeiro fornecerá livre acesso aos bens tanto para a ANM quanto para os participantes, sendo que estes podem coletar amostras para verificar o teor em data anterior a da realização do leilão. O leilão será conduzido pelo leiloeiro e deverá ser eletrônico. Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar a Ata do Leilão, o(s) Termo(s) de Arrematação, recibo(s) de comissão, relatório ou planilha com a consolidação dos pagamentos, GRU consolidada de repasse para a ANM e Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso. O leiloeiro deverá realizar a entrega dos bens minerais arrematados.

O Leiloeiro providenciará ampla publicidade ao Edital, mediante as seguintes publicações mínimas:

1. Jornal de grande circulação da localidade;
2. Publicação na página eletrônica do Leiloeiro.

A publicação em Diário Oficial da União (DOU), será efetuada pela ANM.

O credenciamento de leiloeiros não obriga, de forma alguma, a realização do leilão, pois são demandas incertas, durante a vigência da contratação pode não ocorrer nenhuma apreensão no Estado. Assim, durante a vigência do contrato, não há nenhum tipo de responsabilização da ANM em caso de não haver leilão, tanto por ausência de demanda, quanto se houver bem mineral apreendido e mesmo assim não ter havido o leilão, ou ainda por leilão deserto. Ou seja, a ANM não se responsabiliza por custos incorridos pelo leiloeiro credenciado.

O edital deverá seguir as diretrizes do Decreto Federal 11.461/2023 e normativas internas da ANM, sendo que excepcionalmente condições pontuais poderão ser flexibilizadas, conforme solução própria de sistema eletrônico do credenciado, desde que não haja ofensa aos Princípios Administrativos previstos na legislação, o qual providenciará a adaptação do edital para posterior aprovação da ANM.

Sintetizando-se as condições apresentadas acima, todas são decorrentes de tarefas realizadas por Leiloeiro Oficial, com as seguintes tarefas acessórias:

1. Fornecimento de depósito dos bens;
2. Realização de transporte;
3. Auxílio na avaliação dos bens;
4. Auxílio na confecção do Edital;
5. Publicação em jornal de grande circulação;
6. Publicidade no sítio eletrônico do leiloeiro credenciado.

Em caso de leilão deserto, ou com itens isolados não arrematados, o contratante verificará os motivos da ocorrência junto ao Leiloeiro Oficial, para estudo das seguintes alternativas:

1. Repetição do certame;

2. Inserção em outro lote;
3. Condução do certame por próximo Leiloeiro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas abaixo são baseadas nas quantidades apreendidas nos últimos anos, sob responsabilidade da ANM. Não há, em hipótese nenhuma, garantia de que haverá essas quantidades em futuro próximo, sendo relacionadas no anexo I (SEI 13407051).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500.000,00

Não haverá custo para a ANM.

Os valores estimados das receitas dos leiloeiros podem variar de acordo com as apreensões. Atualmente, em razão dos bens já apreendidos, e considerando o percentual de comissão do leiloeiro oficial de 5%, estima-se que em Rondônia o leilão arrecade cerca de R\$1,5 milhão, e portanto a comissão seja de R\$ 75.000. No Pará, o leilão deve chegar a R\$50 milhões e a comissão será de R\$ 2,5 milhões. Estes dois Estados são os que possuem, no momento, a maior quantidade de bens minerais apreendidos, mas as apreensões ocorrem continuamente.

Para mero registro processual formal, fica estimado o valor da comissão de R\$ 2.500.000,00; paga diretamente pelo arrematante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada, mediante o acometimento a leiloeiros regionais, mediante lista de credenciamento.

A necessidade do parcelamento, decorre tanto da necessidade de existência de depósitos regionais, para a guarda dos minérios, quanto como a mitigação do risco de centralização do certame em um único Leiloeiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata e a custódia será feita pelo próprio leiloeiro.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Lei nº. 13.575/2017 no seu Art. 2º. (...) dispõe o seguinte: XXVII - apreender, destruir, doar à instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no

caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente.

Isso significa que a ANM pode realizar o leilão antecipado dos bens minerais apreendidos. No entanto, devido ao descrito no item 2 - Descrição da necessidade, a ANM não possui a agilidade necessária para realizar os leilões, nem segurança para tal.

No Regimento Interno da ANM, a SOD ficou responsável pelos bens minerais apreendidos, no entanto, não foi criado um setor para isso. Assim, não há condições físicas nem financeiras para a realização de leilões.

A adoção da solução de credenciamento de pregoeiros, está alinhada ao plano estratégico da ANM, tendo em vista que o mesmo constante no sítio eletrônico https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico/arquivos/plano_estrategico_2020_2023_v11.pdf, cita, conforme extrato:

“PROMOVER O ACESSO E USO RACIONAL DOS RECURSOS MINERAIS, GERANDO RIQUEZAS E BEM-ESTAR PARA A SOCIEDADE.”

Para tanto, as decisões da ANM, de diversos valores deverá estar pautada em inovação, cujo negrito foi efetuado pela equipe de planejamento, conforme extrato:

“Modernizar nossas práticas de gestão e de regulação por meio da **desburocratização, agilidade** e qualidade dos processos regulatórios e do uso intensivo de tecnologia.”

A Cadeia de Valor reforça pela eficiência e celeridade dos processos, com entrega para os clientes regulados, sociedade e poder concedente.

Finalmente, dentre os objetivos estratégicos cita:

“gerir recursos com eficiência e transparência

...

Assegurar a produtividade, a simplificação e integração dos processos organizacionais”

Quanto a previsão em Plano de Contratações Anual, encontra-se prevista, conforme abaixo:

ID PCA PNCP: 29406625000130-0-000001/2024;

ID da futura contratação: 323102-23/2024;

ID do item do PCA: 119;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

DFD: 19/2024;

Data da inclusão no PCA: 07/02/2024.

Quanto ao Plano de Logística Sustentável (PLS), encontra-se em processo de confecção 48051.005820/2023-13, devido a revisão do planejamento estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Maior agilidade na realização dos leilões, com segurança e também atendendo a nova legislação de licitações. Assim, o leilão deverá ser eletrônico, o que evita conluíus, atendendo assim os princípios de eficácia e eficiência da almejada modernização do setor público.

Dos preceitos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, não restam dúvidas da execução indireta dos serviços de leilão por terceiros, podendo a ANM focar em atividades mais complexas e de alto nível, dado o alívio da carga de trabalho os servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Encaminhamento do processo à Superintendência de Administração para as devidas providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será verificado caso a caso, mas os bens minerais devem ser armazenados de forma ambientalmente correta. A ANM deve informar ao leiloeiro sobre os bens minerais que podem conter alguma contaminante e/ou radiação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme considerações descritas acima, declaramos a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR JACKSON XAVIER FILHO

integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 16:58:57.

DAVID SIQUEIRA FONSECA

integrante requisitante

JOSE EDUARDO ALVES MARTINEZ

integrante requisitante

JOSE JOAQUIM COELHO

integrante técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela_unica_dos_estados_do_Brasila.xlsx (39.89 KB)

Anexo III - SEI_ANM - 13427682 - Declaracao.pdf



Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TR E ETP, E DISPONIBILIDADE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela ANM, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas eletronicamente pelo Licitante;
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Jackson Xavier Filho, Coordenador Nacional de Licitações**, em 03/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13427682** e o código CRC **51A82672**.

Anexo IV - SEI_ANM - 13426625 - Minuta de Edital.pdf



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar Edifício CNC III telefone (61) 3312-6611

MINUTA DE EDITAL Nº 13426625 / 2024

TEMPLATE EDITAL ANM VENDA DE BENS MINERAIS APREENDIDOS

PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 48051.005811/2022-41

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DAS ETAPAS DO LEILÃO
3. DAS EXPOSIÇÕES DOS BENS MINERAIS
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO
6. IMPEDIMENTOS
7. DOS PREÇOS MÍNIMOS
8. DAS PROPOSTAS
9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE CLIENTE COMPRADOR
11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
12. DA DESISTÊNCIA
13. DA CONFIRMAÇÃO DA COMPRA
14. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DA ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS
16. DA CONTESTAÇÃO
17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
18. DOS ILÍCITOS PENAIS
19. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, ADIAMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PRESENTE LEILÃO
20. DA ATA
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. DO FORO

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.406.625/0001-30 neste ato representada pela Diretoria Colegiada, tendo o Senhor Diretor-Geral da ANM, Dr. **MAURO HENRIQUE MOREIRA**, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela Portaria nº. XXX, de XXXX, publicada no D.O.U. de XXXX, torna público que, no local, data e horários indicados abaixo, fará realizar licitação, sob a modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para a venda de bens minerais conforme Tabela no XXX, fruto de apreensão administrativa, com autorização judicial ou mediante antecipação de leilão com reserva de valor arrematado em depósito (art. 2º, inciso XXVII, Lei 13.575/2017), sob a guarda da ANM, pela **MAIOR OFERTA**, na forma da Lei 14.133/2021, e demais disposições pertinentes à legislação abrangentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, por intermédio do Leiloeiro Oficial XXX, sediado em XXX.

1. DO OBJETO

1.1. O presente leilão tem por objeto a venda de bens minerais do catálogo constante no XXXX, com autorização judicial e com incorporação do bem à ANM, sob a guarda do Leiloeiro XXXX, pela maior oferta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.461/2023, Lei nº. 13.575 de 2017 e Portaria/DNPM (ANM) nº 160/2009, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação na modalidade Leilão realizada pela Agência Nacional de Mineração, por intermédio de Leiloeiro Oficial, está de acordo com o Contrato nº XX/XXX firmados entre a ANM e o Leiloeiro Oficial, firmado por inexegibilidade de licitação XX.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

a) Catálogo de Leilão.

2. DO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DAS ETAPAS DO LEILÃO

2.1. **INSPEÇÃO:** A fase de inspeção dos bens expostos será realizada no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, das XXh às XXh, nas dependências do(a) XXX, mediante agendamento prévio;

2.2. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA;** A etapa de cadastramento dos clientes arrematantes e envio da proposta inicial fechada deverá ser realizada até o dia XXXXX em sítio eletrônico XXXX.

2.3. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES:** A etapa de lances do Leilão será realizada no dia XX/XX/XXXX, das XXh às XXh, em sítio eletrônico XXXX;

2.4. **JULGAMENTO:** O resultado será divulgado no dia XX/XX/XXXX, durante horário de expediente, no sítio eletrônico XXX.

2.5. **RECURSOS:** A solicitação de recursos dos resultados poderá ser realizada no mesmo dia da divulgação do resultado, descrito acima, devidamente fundamentado.

2.6. **PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR:** O pagamento será efetuado em conta XXXX, em nome do Leiloeiro Oficial XXX, até a data de XX/XX/XXXX;

2.7. **HOMOLOGAÇÃO:** Será efetuado em XX/XX/XXXX, publicado em sítio eletrônico XXXX.

3. DAS INSPEÇÃO DOS BENS MINERAIS

3.1. Os itens em oferta no presente Leilão são acondicionados em lotes que podem conter uma ou várias peças, conforme descrição constante no Catálogo de Leilão.

3.2. Os interessados pelos bens minerais, que são objeto deste certame, poderão examiná-los fisicamente no endereço XXX, mediante agendamento.

3.3. O agendamento para exame das amostras será realizado pelo cliente, devendo indicar o horário, contendo a informação de lotes de interesse, através de um dos seguintes canais:

3.3.1. Envio de e-mail do interessado para o endereço: xxx@xxxx.com.br;

3.3.2. Contato direto com o Leiloeiro Oficial, através do telefone (xx) xxxx-xxxx, de XXh às XXh.

3.3.3. No exame dos lotes será permitido manuseio, utilização de lente (lupa) sem a abertura do invólucro, com duração de até 30 minutos para o exame de cada lote, com acompanhamento de representantes da ANM e do Leiloeiro Oficial.

3.4. Para todos os demais lotes que não puderem ser verificados, em decorrência do quantitativo, serão fornecidos os laudos de avaliações.

3.5. Os bens minerais serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo à ANM, ou ao Leiloeiro Oficial, nenhuma responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada após o recebimento dos bens arrematados.

3.6. Pressupõe-se, no oferecimento de lance, o conhecimento das características e situações do bem, ou o risco consciente do arrematante, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior quanto à qualidade ou por vícios redibitórios vedados o abatimento no preço, pois, no caso de gemas, foram previamente examinados pelos licitantes, e dos demais há descrição detalhada dos itens, não cabendo, ainda, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.

3.7. Não será permitida a abertura dos invólucros e das embalagens para retirada do bem mineral ou quantidade a granel, a título de "AMOSTRA".

3.8. O Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá, por motivos justificados, retirar do LEILÃO quaisquer dos lotes, assim como para o caso de apregoamento agrupar, desdobrar ou reunir os lotes no mesmo leilão.

3.9. A descrição dos lotes sujeita-se às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

3.10. O cumprimento de eventuais exigências de organizações oficiais ou privadas, previstas em Lei ou Regulamento próprio, inerente à comercialização dos produtos, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, ou qualquer outra ficarão a cargo do licitante, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, incluindo a Caixa Econômica Federal.

3.11. A realização de inspeção de amostras não se consubstancia em condição para a participação no leilão, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas de lances não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento das características e situações dos bens minerais.

3.12. Para o caso dos lotes de diamantes em bruto o arrematante deverá seguir o contido na Resolução ANM nº 106, de 2022, em especial a inscrição no Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD (art. 6º). No caso de eventual exportação do(s) lote(s) arrematado(s) o arrematante, além do CNCD, deverá obter o Certificado do Processo de Kimberley (CPK) junto a ANM, de acordo com a

supracitada legislação (arts. 14 ao 26).

4. **DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente habilitadas, desde que atendam às seguintes condições:

4.1.1. Pessoa Física, inclusive procuradores:

4.1.1.1. Ser Maior de 18 anos ou emancipada;

4.1.1.2. Ser titular de CPF em situação "REGULAR" na Receita Federal;

4.1.1.3. Não pertencer ao quadro de servidores da ANM, nem detentores de cargo comissionado que atue na área demandante do leilão;

4.1.1.4. Não pertencer ao quadro de empregados da Leiloeiro Oficial que atuem nas áreas gestoras e executoras do processo de Leilão, bem como seus cônjuges e companheiros;

4.1.1.5. Não ter relação de parentesco - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com dirigente da ANM;

4.1.1.6. Não ter relação de parentesco- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com Leiloeiro Oficial, com empregado do mesmo que atue nas áreas gestoras e executoras do processo de Leilão;

4.1.1.7. declarar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.1.8. declarar o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

4.1.2. Pessoa Jurídica, inclusive Procuradores:

4.1.2.1. Possuir CNPJ em situação "ATIVA" na Receita Federal;

4.1.2.2. Possuir certidão CNPJ em situação "REGULAR" na Receita Federal;

4.1.2.3. Atender a plenitude do disposto em item 4.1.1;

4.1.2.4. A participação no Leilão poderá ser por procuração particular com o fim específico para participar e/ou se credenciar em nome da pessoa e/ou realizar o pagamento da arrematação, com o reconhecimento de firma.

4.1.2.5. Quando se tratar de procuração particular, deverá respeitar o teor do artigo 654 do Código Civil, e detalhamento no item 15.13.

5. **DOS PREÇOS MÍNIMOS**

5.1. O preço mínimo de venda para cada lote é aquele constante no Catálogo do Leilão.

6. **DAS PROPOSTAS**

6.1. O cliente deverá oferecer propostas a partir do preço mínimo estabelecido para cada lote.

6.2. As propostas são oferecidas pelos interessados direto no sistema.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Leiloeiro Oficial e a ANM responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Será considerado vencedor o lance de maior valor ofertado para cada lote, sendo a apuração efetuada através do sistema de licitação, após o encerramento do horário destinado aos lances.

6.5. O licitante pode oferecer propostas para todos os lotes constantes do Catálogo de Leilão Atualizado.

6.6. Os participantes poderão ofertar mais de um lance para o mesmo lote, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.7. O licitante que desistir da proposta ofertada pode cancelá-la durante o período reservado para recebimento de propostas.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na classificação das propostas, o Leiloeiro Oficial, considera a de maior valor e, em seguida, o horário do registro do lance, sendo considerada para a classificação a ordem crescente dos horários de registro das propostas.

7.2. Na ocorrência de empate dentre os classificados em primeiro lugar por lote, com coincidência de valor e de horário de proposta, o desempate é definido mediante sorteio eletrônico.

7.3. São desconsideradas no Leilão:

7.3.1. As propostas que apresentem valor inferior ao preço mínimo informado no Catálogo do Leilão;

7.3.2. Os lances com valores iguais aos já registrados pelo licitante.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE CLIENTE COMPRADOR

8.1. A desclassificação ocorre nos casos em que as propostas forem ofertadas por cliente comprador impedido, conforme item 4.

8.2. Está desclassificado o cliente que não efetuar o pagamento de notas de arrematação no prazo para pagamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A apuração do resultado do Leilão será divulgada em sítio eletrônico XXX, e Diário Oficial da União.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1. Se após o resultado do certame o arrematante desistir do lote que foi sagrado vencedor, além de perder o direito à arrematação, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, conforme item 17.

10.2. Neste caso, os bens permanecem sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

11. DA CONFIRMAÇÃO DA COMPRA

11.1. A confirmação da compra ocorre mediante pagamento integral da nota de arrematação, cujo valor inclui o total de propostas vencidas pelo Cliente Comprador, acrescida das tarifas, incluso comissão do Leiloeiro.

12. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A nota de arrematação é disponibilizada no local de entrega dos lotes arrematados e deve ser paga integralmente no mesmo dia da divulgação do resultado.

12.1.1. Não é permitido o pagamento de valor inferior ao total da nota de arrematação.

12.1.2. No ato do pagamento, o Cliente Comprador deve apresentar documento de identidade.

12.1.3. A falta dos pagamentos caracteriza a desistência do Cliente Comprador e implica na aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Edital.

12.2. Das tarifas a serem pagas, sobre o valor arrematado, além do valor da arrematação:

12.2.1. Tarifa de Leilão - corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total das propostas vencedoras.

12.2.2. CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – A tarifa incidirá sobre o valor arrematado, a depender do caso, de acordo com a Lei nº 13.540/2017 art. 2º, item IV, para os bens minerais, devendo-se aplicar os seguintes percentuais:

12.2.2.1. Alíquota de 2% para diamante e demais gemas;

12.2.2.2. Alíquota de 1,5% para ouro.

12.2.3. ICMS - O valor do pagamento do ICMS será do local onde o bem mineral está depositado e de total responsabilidade do arrematante, que deverá procurar a Secretaria Estadual da Fazenda onde o bem mineral está depositado para pagamento de seu valor devido ou declaração de isenção, de modo que o bem mineral só será retirado com o comprovante de pagamento.

12.2.3.1. As providências relativas à comprovação do pagamento, isenção ou não-incidência do ICMS são de total responsabilidade do arrematante.

13. DA ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS

13.1. A entrega dos lotes adquiridos ocorrerá na data e no local descritos descritos em Edital.

13.2. No ato da entrega dos bens arrematados, o arrematante deverá conferir os referidos lotes, quantidade, estado ou condições em que os mesmos estiverem.

13.3. Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade no lote arrematado, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, aos técnicos responsáveis pela entrega, que adotarão as medidas legais cabíveis, não podendo o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após o recebimento do bem.

13.4. Todos os riscos de perecimento dos bens correm por conta do arrematante a partir do momento da entrega.

13.5. A liberação dos lotes para entrega ao Cliente Comprador vencedor fica condicionada à comprovação do pagamento total da nota de arrematação, do pagamento ou declaração de isenção do ICMS, do pagamento da CFEM, e demais tarifas.

13.6. Os Clientes Compradores devem apresentar, na retirada dos bens adquiridos:

Se Pessoa Física:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Nota de arrematação autenticada;
- d) Procuração Pública, se for o caso, com poderes específicos para este Leilão, conforme item 15 e subitens.

Se Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo e as devidas alterações, ou consolidação contratual e as devidas alterações, se for o caso;
- b) Cópia autenticada dos documentos dos sócios (documento de identidade, "CPF" e comprovante de residência) ou cópia autenticada dos documentos dos sócios administradores, no caso de Sociedades Anônimas;
- c) Documentos pessoais dos representantes legais (documento de identidade, CPF em situação "REGULAR" e comprovante de residência);
- d) Nota de arrematação e guia de pagamento;
- e) Procuração Pública, se for o caso, com poderes específicos para este Leilão, conforme item 15 e subitens.

Se Procurador:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF em situação "REGULAR" na Receita Federal;
- c) + Procuração Pública, com poderes específicos para este Leilão, conforme requisitos do item 15.7 e subitens;
- e) Comprovante de pagamento da guia de Nota de Arrematação.

13.7. A procuração para retirada de lotes deve ser pública, conforme especificado a seguir:

13.7.1. Deve conter poderes específicos para esta finalidade e expressos para cada Leilão, tanto para Pessoas Físicas, quanto para Pessoas Jurídicas, devendo conter, ao menos, o seguinte:

“ _____ a quem confere poderes especiais para representá-lo(a) junto à ANM, podendo retirar os bens do lote _____ arrematados no leilão da ANM realizado no dia _____, conforme informado em edital, XXXX, bem como dar e receber quitações, preencher e assinar guias, formulários, cadastros, apresentar contestação, alegar e assinar o que for preciso, apresentar e juntar documentos em face de discordância em relação ao conteúdo recebido ou por outra razão que entender pertinente, relacionada ao(s) bem(ns) arrematados. É vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos. O presente Instrumento tem validade de XX () dias , a contar da data de sua emissão, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pelo(a) Outorgante, ou pelo(a) Outorgado(a), mediante comunicação por escrito.”

- 13.7.2. A procuração deverá ser entregue com 48 hrs de antecedência da retirada dos lotes na agência Centralizadora do leilão.
- 13.7.3. É vedada procuração com outorga de poderes para mais de um procurador.
- 13.7.4. No caso de procuração emitida em outra localidade, o interessado deve reconhecer, no cartório local, a marca ou sinal identificador do tabelionato emissor.
- 13.7.5. É exigido do procurador a apresentação de cópia autenticada do seu documento de identificação e do documento do comprador/outorgante, além dos documentos listados no item 5.2 e seguintes e cópias autenticadas do ato constitutivo e suas alterações.
- 13.7.6. Quando o comprador for PJ, além dos documentos exigidos para Pessoa Física.
- 13.8. Os lotes pagos e não retirados pelo cliente comprador até o 5º (quinto) dia útil após a data da liberação ficam sob custódia do Leiloeiro Oficial e seu resgate, sujeito ao pagamento da tarifa de custódia.
- 13.8.1. Os lotes sob custódia não são passíveis de contestação.
- 13.8.2. A tarifa de custódia é cobrada com base no valor da arrematação do lote, no valor diário de XX, em pagamento à guarda do lote arrematado e não retirado pelo Cliente Comprador na data agendada.
- 13.9. Após a entrega do lote ao Cliente Comprador, é de sua inteira responsabilidade o transporte e a guarda dos bens arrematados.
- 13.10. O prazo previsto deste Edital poderá sofrer alteração em virtude de caso fortuito, de força maior ou de qualquer outro evento que venha a atrasar ou impedir temporariamente o transporte dos lotes até o local de entrega de garantias.
- 13.11. O leiloeiro oficial poderá não precisar o período necessário para equacionar os eventos mencionados no item 15.9 e se compromete a empreender todos os esforços para solucionar a pendência no menor prazo possível
- 13.12. Caso ocorram os eventos fortuitos mencionados, o prazo da custódia de lotes vendidos e não retirados, mencionado no subitem 15.1, inicia-se a partir da data em que foram efetivamente disponibilizados para entrega.
- 13.13. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento das Notas correspondentes aos lotes adquiridos em Leilão de garantias de penhor, o Leiloeiro Oficial fica autorizado a vender em Leilão o(s) objeto(s) que foram arrematado(s) e não retirado(s).

14. **DOS RECURSOS**

- 14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4. O Leiloeiro Oficial, emitirá Parecer Técnico sobre a contestação do arrematante para subsidiar a decisão da Comissão Especial de Licitação, no dia determinado para o lance.

- 14.5. A Comissão Especial de Licitação é responsável pelo deferimento ou não da contestação.
- 14.6. A decisão em grau de contestação será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por escrito.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação das penalidades ocorre para a Pessoa Física e/ou Jurídica que:
- a) Esteja em desacordo com as condições previstas neste Edital; e/ou
 - b) Deixe de pagar a nota de arrematação, em qualquer das convocações, nas condições previstas neste Edital.
- 15.2. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no [art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#).
- 15.3. As penalidades são aplicadas pela Comissão de Leilão em nível nacional, para cada falta cometida e variam de acordo com a frequência das ocorrências acima, conforme segue:
- a) Multa;
 - b) Bloqueio de participação.
- 15.4. A decisão em grau de contestação será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, no dia da licitação, por escrito e fixado no local onde a licitação ocorrerá.
- 15.5. O Cliente Comprador que não honrar o pagamento da nota de arrematação, será penalizado com a aplicação de multa e será bloqueado, além de ficar impedido de participar de novo Leilão.
- 15.5.1. O bloqueio do cliente comprador que não honrar o pagamento em Leilão realizada pela ANM ocorrerá de forma automática e sem a necessidade de intimação, uma vez que é decorrente de descumprimento de obrigação assumida pelo Cliente Comprador.
- 15.5.2. A responsabilidade pela verificação da inclusão do nome em cadastro próprio da ANM será do Cliente Comprador, tendo em vista que não haverá intimação por qualquer via.
- 15.6. O valor da multa corresponde a 5% (seis por cento) calculado sobre o valor total das posturas contidas na nota de arrematação emitida para o Cliente Comprador.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, ADIAMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PRESENTE LEILÃO

- 17.1. A CAIXA pode revogar o presente Leilão por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas,

sem que caiba ao Cliente Comprador quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18. DA ATA

18.1. Encerrado o LEILÃO será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

18.2. A ata será assinada no término do evento, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Leiloeiro Oficial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação do Cliente Comprador no presente Leilão implica a concordância, ciência e cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

19.2. A participação no presente Leilão é declaração tácita de que o Cliente Comprador não é abrangido por nenhuma das condições de impedimento mencionadas no item 4.

19.3. Os documentos exigidos neste Edital podem ser apresentados no original, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia acompanhada do original ou autenticada, para conferência pelo Leiloeiro Oficial.

19.4. Não são aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente, na localidade em que está situado Leiloeiro Oficial.

19.7. Qualquer cidadão pode impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.7.1. Até o quinto dia útil que anteceder o recebimento das propostas, qualquer cidadão pode solicitar esclarecimentos e providências sobre este Edital perante o Leiloeiro Oficial.

19.8. É facultada à Comissão de Leilão ou à autoridade superior da ANM, em qualquer fase do Leilão, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Leilão será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal, na cidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Jackson Xavier Filho, Coordenador Nacional de Licitações**, em 03/07/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 48051.005811/2022-41

SEI nº 13426625